COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua Sete de Setembro, 111/2-5º e 23-34º Andares, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20050-901 – Brasil - Tel.: (21) 3554-8686
Rua Cincinato Braga, 340/2º, 3º e 4º Andares, Bela Vista, São Paulo/ SP – CEP: 01333-010 – Brasil - Tel.: (11) 2146-2000
SCN Q.02 – Bl. A – Ed. Corporate Financial Center, S.404/4º Andar, Brasília/DF – CEP: 70712-900 – Brasil -Tel.: (61) 3327-2030/2031
www.cvm.gov.br

Ofício Interno nº 87/2024/CVM/SMI/GMA-1

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2024.

Ao
Coordenador da Equipe de Comunicações - GMA-1

Assunto: **Recurso contra indeferimento de pedido de vista**
ESH Theta Master Fundo de Investimento Financeiro Multimercado - Resp. Ltda.

Senhor Coordenador,

1. Trata-se de recurso contra o indeferimento de pedido de vista da "*Ata da Reunião do Comite de Comunicações GMA-1 realizada em 14/06/2024 referente ao PA 19957.003749/2024-13*" ("Recurso" - SEI 2173291), impetrado por ESH THETA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO FINANCEIRO MULTIMERCADO - RESPONSABILIDADE LIMITADA ("Esh Theta") e por seu representante legal ESH CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA. ("Esh Capital", e, em conjunto, "Recorrentes").

2. Apresenta-se a seguir breve cronologia dos antecedentes.

3. Em 18.09.2024, o Sr. [redacted], na condição de terceiro interessado, apresentou, ao CDC, solicitação de acesso ou cópia integral da "*Ata de Reunião do Comitê de Comunicações GMA-1 realizada em 14/06/2024 referente ao PA 19957.003749/2024-13*" (SEI 2145960).

4. Em razão dessa solicitação, em 20.09.2024 a GMA-1 encaminhou consulta à PFE-CVM em relação ao entendimento da área (descrito no Ofício Interno n° 77/2024/CVM/ SMI/GMA-1 2173294) no sentido de que os documentos produzidos pela Equipe de Comunicações da SMI/GMA-1 - quando a decisão da equipe é pelo aprofundamento da análise do caso e não pelo seu encerramento - representam documentos preparatórios para elaboração do Parecer Tecnico final conclusivo sobre o caso, nos termos do art. 20 do Decreto 7.724/2012, de sorte que seu acesso é assegurado, portanto, apenas a partir da edição desse ato administrativo com a decisão da SMI sobre os fatos analisados.

5. Em 27.09.2024, a PFE-CVM respondeu, por meio da Nota

00026/2024/GJU-2/PFE-CVM/PGF/AGU (SEI 2173295), ratificando o citado entendimento da GMA-1. Fundamentada neste parecer, a GMA-1 indeferiu o pedido de acesso à referida Ata, o que foi comunicado ao requerente em 09.10.2024 (SEI 2168286).

6. Em vista da negativa, Esh Theta e Esh Capital apresentaram o Recurso, que passo a analisar.

7. Alegam os Recorrentes, reproduzindo trecho do despacho processual que encaminhou o Processo 19957.003749/2024-13 ao analista responsável, após a deliberação da Equipe de Comunicações pelo prosseguimento das investigações naquele Processo, que "*o ato ou decisão ao que se referem os precedentes apresentados foram no sentido de prosseguimento da análise por parte a GMA-1, não cabendo sigilo sobre documento com decisão proferida*".

8. Em outras palavras, no entendimento dos Recorrentes, com a decisão pela Equipe de Comunicações pelo aprofundamento da análise, teria cessado a condição de documento preparatório para a Ata em questão, não cabendo sigilo nos termos do Art.20 do Decreto 7.724/2012.

9. A esse respeito, cito a Nota da PFE-CVM supra: "(...) *depreende-se, de plano, que a Ata de Reunião da Equipe de Comunicação consubstancia análise preliminar,* ***que assumirá caráter conclusivo apenas nos casos em que a área técnica deliberar pelo encerramento da instrução****, face à ausência de elementos probatórios mínimos de materialidade e autoria de infrações*" [grifei].

10. E segue a PFE: "***Caso se conclua pela necessidade de aprofundamento da instrução probatória, a referida Ata de Reunião assumirá a feição de documento preparatório, a embasar a realização de diligências adicionais e análise subsequente mediante Parecer Técnico****, o qual irá fundamentar a futura tomada de decisão definitiva pelo titular da SMI no que concerne a: (i) conclusão pela existência de materialidade e autoria de infração de competência da SMI, tendente à lavratura de termo de acusação; (ii) indícios de infração de competência de área técnica diversa da Autarquia, com o pertinente encaminhamento para apuração; ou (iii) arquivamento definitivo do processo*" [grifei].

11. No caso do processo em tela, cite-se o despacho anexado ao Recurso pelos próprios Recorrentes: "(...) *após sopesamento dos indícios e contra indícios presentes no caso,* ***a 1ª Turma da Equipe de Comunicações entendeu (...) pela presença de elementos que parecem justificar o <u>prosseguimento da análise</u>*** *por parte da GMA-1*, (...)" [grifo no original].

12. Com efeito, o Processo 19957.003749/2024-13 segue em fase de análise e realização de diligências na GMA-1.

13. Portanto, à luz da fundamentação contida no Ofício Interno n° 77/2024/CVM/ SMI/GMA-1 2173294 e na Nota 00026/2024/GJU-2/PFE-CVM/PGF/AGU (2173295), com arrimo no art.7º, §3º da Lei 12.257/2011 c.c. no art.20, caput, do Decreto 7.724/2012, entendo pelo indeferimento do recurso apresentado, haja vista que **a Ata de Reunião objeto do requerimento é configurada como documento preparatório,** nos termos dos dispositivos legais citados, de sorte que seu acesso será assegurado apenas após a edição do parecer técnico com o entendimento da SMI sobre o caso.

14. Dessa forma, com fundamento no art. 4°, §único, da Resolução CVM n° 46/21, **entendo pela manutenção do entendimento da SMI, no sentido de indeferir, neste momento, o acesso a ata da reunião da equipe de comunicações realizada em 14.06.2024, pelo que sugiro o envio dos autos**

ao Colegiado para julgamento do recurso, recomendando seu não provimento.

Atenciosamente,

LUIS GUILHERME CARNEIRO
Analista

De acordo.
À GMA-1,

ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE SOUSA
Coordenador da Equipe de Comunicações - GMA-1

De acordo.
À SMI,

MARCO ANTONIO PAPERA MONTEIRO
Gerente de Acompanhamento de Mercado - 1

De acordo.
À SGE,

ANDRÉ FRANCISCO LUIZ DE ALENCAR PÁSSARO
Superintendente de Relações com o Mercado e Intermediários

Ciente.
À EXE,

ALEXANDRE PINHEIRO DOS SANTOS
Superintendente Geral

CVM assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Luis Guilherme Rosado Carneiro**, **Analista**, em 31/10/2024, às 17:23, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

CVM assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz Pereira de Sousa**, **Coordenador da Equipe de Comunicações**, em 31/10/2024, às 17:42, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

CVM assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Marco Antonio Papera Monteiro**, **Gerente**, em 01/11/2024, às 08:08, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Andre Francisco Luiz de Alencar Passaro**, **Superintendente**, em 01/11/2024, às 09:44, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Pinheiro dos Santos**, **Superintendente Geral**, em 04/11/2024, às 20:10, com fundamento no art. 6º do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.